

São Gonçalo, 01 de março de 2021.

Ofício SINDSPEF-SG/RJ Nº. 22/2021

A/c do Exma Secretária de Educação

Sra. Lícia Damasceno Rosa da Silva

Assunto: Resposta ao Ofício nº 168/GABSEMED/2021

Prezada,

Agradecemos a comunicação feita pela referida Secretaria.

Observamos que alguns apontamentos referenciados pelo SINDSPEF-SG sobre o protocolo para retorno as aulas foram atendidas pela SEMED, através da Portaria SEMED Nº27/2021. Contudo, destacamos alguns pontos que ainda são questionáveis, a saber:

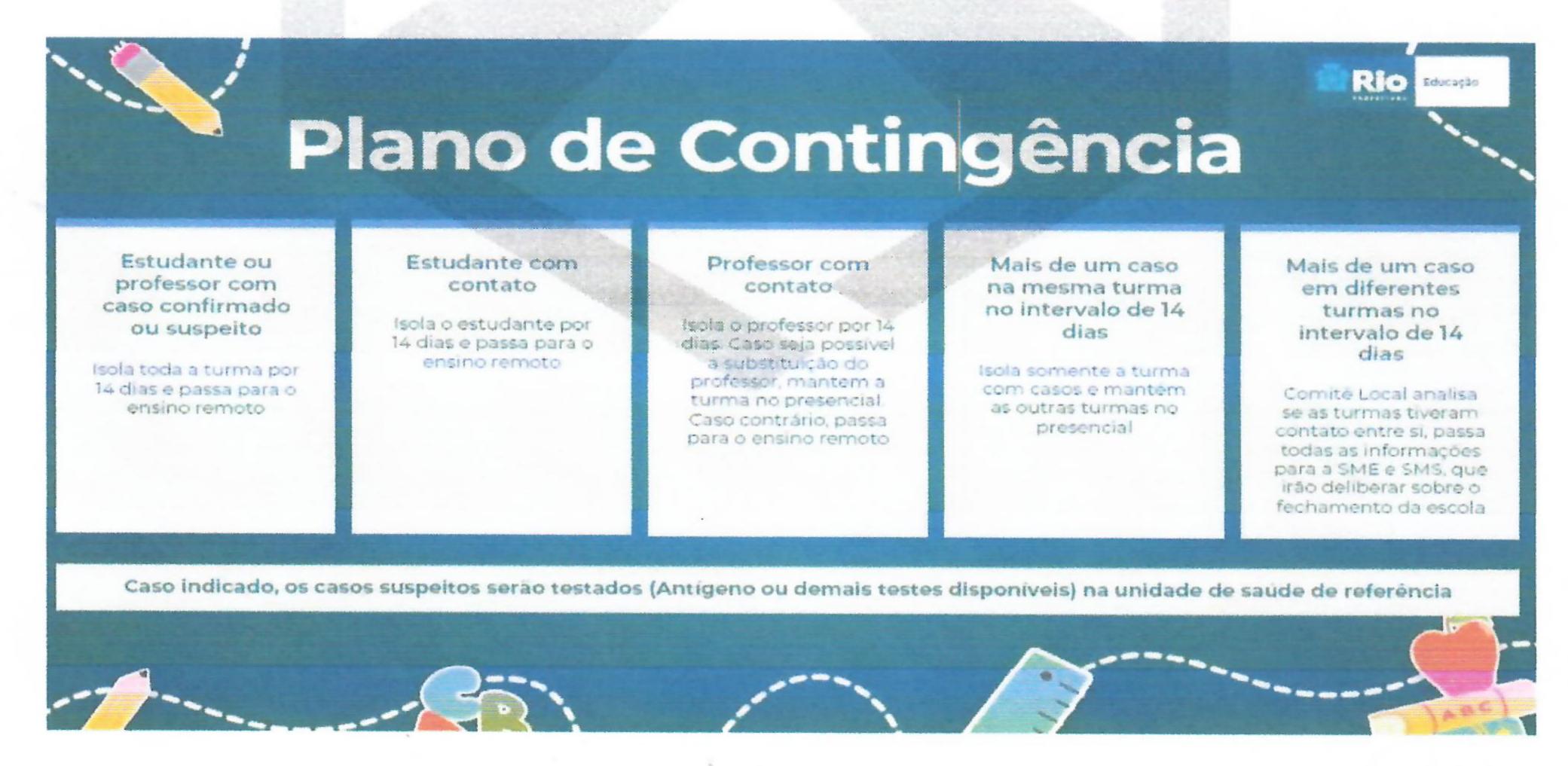
- 1) O Plano de Ação Individual de cada unidade escolar já está pronto, conforme descrito no Art. 2º do Decreto? Solicitamos vistas dos documentos já formalizados ou que sejam enviados de forma eletrônica para o Sindicato para o devido acompanhamento e tratativas;
- 2) Que seja informado aos Sindicatos e ao Conselho Municipal de Educação a quantidade de alunos que irão retornar de forma híbrida conforme decisão dos seus tutelares;
- 3) Referente ao Art. 8º, onde fica expresso o horário reduzido iniciando as atividades às 7:00h e encerrando as 10:30h. Fica claro a opção de os professores regentes continuarem ou não nas dependências das unidades após o período supracitado, porém não foi mencionado os profissionais inspetores, merendeiros, auxiliares de serviços gerais, secretários escolares, professor orientador pedagógico e orientador educacional. Nesse caso, essa mesma determinação não deveria abranger estes profissionais?
- 4) No art. 11 fala da testagem para início, porem muitos profissionais não foram informados pelas suas direções da determinação da SEMED. Nesse caso, a partir do dia 01/03/2021, a testagem será feita massificada na sede da secretaria? Por favor, solicitamos o calendário de vacinação dos profissionais por data e categoria.

Rua Simeão Custodio, 48 - CEP: 24.445-020 - Centro - São Gonçalo - Rio de Janeiro Telefones:(21) 3858-3765 / 3858-3766 / Cel: 98563-4282 www.sindispef.or.br contato@sindspef.org.br



- 5) No Art. 13, onde menciona o Termo de Controle da Covid-19/SEMED/2021, não localizamos em Diário Oficial o documento. Solicitamos o envio do referido documento garantindo a transparência das informações citadas no Decreto;
- 6) No Art. 13, a SEMED alinhou com a SEMSA, principalmente a Subsecretaria de Atenção Especializada e Atenção Básica, a linha de cuidado ao usuário que esteja sob suspeição de infecção por Covid-19? Existe uma unidade de referência para esses alunos para atendimento imediato, para que seja descartada ou comprovadas hipóteses levantadas e assim toda comunidade escolar inteirar-se, para as devidas tratativas? Se sim, qual unidade será a de referência?
- 7) "Art. 15 havendo mais de um caso confirmado no intervalo de 14 dias na mesma turma, a turma será isolada, e se mais de um caso surgir no intervalo de 14 dias, em turmas diferentes da mesma escola, o Conselho Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, poderão decidir pelo fechamento da Unidade."

Não fica claro quando a infecção ou suspeição acontece em profissionais, ou quando alegam o contato com familiares que positivaram para Covid-19. Seguimos com a sugestão apresentada na reunião com a Sra. Secretária em 19/02/2021, com um modelo aplicado em outro município e que o Plano de Contingência se apresenta integral nas modulações das hipóteses observadas.







No mais, certo do deferimento do nosso pedido, renovamos nossos sentimentos de estima e consideração, e reafirmamos nosso compromisso em manter o diálogo com proposituras inteligentes e agregadoras.

Att

Ewerton Luiz de Souza Santos

Presidente

Sin Disper A SG

Ewerton Luiz de Souza Santos

Presidente